



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 1

Sete Lagoas, 23 de novembro de 2013

Número 153

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEIS

LEI Nº 8.294 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2013.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E GERAÇÃO DE RENDA NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda no Município de Sete Lagoas, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, ao qual incumbe deliberar em caráter permanente sobre as políticas públicas de fomento e apoio à geração de trabalho, emprego e renda e à qualificação profissional no Município.

Art. 2º O Conselho Municipal de que trata esta Lei tem composição tripartite, constituída por 09 (nove) membros com direito a voto, pela representação paritária dos trabalhadores, dos empregadores e de órgãos governamentais, da seguinte forma:

I - pelos trabalhadores, os seguintes representantes:

- a) Sindicato dos Trabalhadores do Comércio de Sete Lagoas e Região;
- b) Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Sete Lagoas;
- c) Sind-Ute/Subsede Sete Lagoas – Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação;

II - pelos empregadores, os seguintes representantes:

- a) Associação Comercial e Industrial de Sete Lagoas – ACI;
- b) Câmara de Dirigentes Lojistas de Sete Lagoas – CDL;
- c) Sindicato do Comércio de Sete Lagoas – Sindcomércio;

III – pelos órgãos governamentais, os seguintes representantes:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- c) Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER-MG;

§ 1º Cada representante efetivo terá um suplente, sendo que o mandato será até 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 1

Sete Lagoas, 23 de novembro de 2013

Número 153

§ 2º Os membros do Conselho não são remunerados e serão nomeados pelo Prefeito Municipal, após a indicação pelos órgãos e pelas entidades representados.

§ 3º O Conselho será presidido por um de seus membros, eleito para um mandato de 02 (dois) anos, observado, na sua sucessão, o sistema de rodízio entre as bancadas dos trabalhadores, dos empregadores e do governo.

§ 4º A Câmara Municipal poderá ser representada no Conselho por um de seus servidores efetivos, indicado pelo Presidente da Casa, ouvido o Plenário, o qual não terá direito a voto.

§ 5º O Conselho poderá organizar-se em câmaras que convocarão, para a sua assessoria, entidades representativas dos trabalhadores, dos empregadores e do governo que tenham afinidade com a sua atribuição específica, respeitando o caráter paritário dessa participação.

Art. 3º O Conselho de que trata esta Lei tem as seguintes atribuições:

I - propor aos órgãos públicos e entidades não governamentais, inclusive acadêmicas e de pesquisas, programas, projetos e medidas efetivas que visem a minimizar os impactos negativos do desemprego conjuntural e estrutural sobre mercado de trabalho do município;

II - elaborar e apoiar projetos e formular propostas que possibilitem a obtenção de recursos e linhas de crédito para a geração de trabalho, emprego e renda e de qualificação social e profissional no município, estabelecendo convênios e/ou parcerias, quando necessário;

III - propor programas, projetos e medidas que incentivem o associativismo, o cooperativismo, o empreendedorismo e a auto-organização como formas de promover o desenvolvimento econômico e social sustentável nas áreas urbanas e rurais do município e enfrentar o impacto do desemprego;

IV - proceder ao acompanhamento da utilização dos recursos públicos utilizados na geração de trabalho, emprego e renda e na qualificação profissional no município, priorizando os oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, propondo as medidas que julgar necessárias para melhoria do desempenho das Políticas Públicas.

Art. 4º O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda promoverá uma Conferência ou um Seminário a cada 02 (dois) anos, a realizar-se preferencialmente no mês de junho, para a qual serão convocadas as entidades envolvidas no processo de geração de emprego e renda e qualificação profissional, aí incluído outros Conselhos Municipais e das Microrregiões.

Art. 5º O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda terá uma Secretaria Executiva, à qual competem às ações de cunho operacional demandadas pelo Conselho e o fornecimento das informações necessárias às suas deliberações.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva do Conselho será exercida por representante do Sistema Nacional de Emprego – SINE Sete Lagoas.

Art. 6º O Município assegurará à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo recursos suficientes para garantir a estrutura física e de pessoal necessária à implantação e ao funcionamento do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda de Sete Lagoas e de sua Secretaria Executiva.

Art. 7º O Conselho elaborará seu regimento interno, observando as normas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT e do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Geração de Renda no Estado de Minas Gerais – CETER/MG, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 8º O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda absorverá as funções da Comissão Municipal de Emprego, criada pelo Decreto nº 2.216 de 11 de julho de 1996.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 1

Sete Lagoas, 23 de novembro de 2013

Número 153

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 06 de novembro de 2013.

MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA

Prefeito Municipal

MÔNICA BRAGA DE VASCONCELOS COSTA

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

HELISSON PAIVA ROCHA

Procurador Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 135/2013 nos termos do substitutivo nº 001/2013, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal)

LEI Nº 8.295 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013.

INSTITUI O “DIA MUNICIPAL DA ÁGUA” A SER COMEMORADO NO DIA 22 DE MARÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Dia Municipal da Água”, a ser comemorado, anualmente, no dia 22 de março.

Art. 2º Na data a que se refere esta Lei serão desenvolvidas ações relacionadas ao tema, principalmente nas escolas públicas municipais, como palestras, exibição de material audiovisual e atividades artísticas, visando despertar a conscientização sobre a importância da água, o uso abusivo, métodos de conservação e uso racional da mesma.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 14 de novembro de 2013.

MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA

Prefeito Municipal

FRANCIS HENRIQUE DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

HELISSON PAIVA ROCHA

Procurador Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 138/2013 de autoria do Vereador Milton Maurício Martins)



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 1

Sete Lagoas, 23 de novembro de 2013

Número 153

LEI Nº 8.296 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013.

AUTORIZA DOAÇÃO DE IMÓVEL À EMPRESA CONTROLL MASTER INDUSTRIAL LTDA., NOS TERMOS DA PRESENTE LEI.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à empresa Controll Master Industrial Ltda., CNPJ nº 02.859.623/0001-40, a área medindo 1.000,2615 m², localizada no Jardim Primavera I, com os seguintes limites e confrontações: frente com extensão de 21,95 metros confrontando com a Avenida Padre Tarcizio Gonçalves, fundo com extensão de 21,95 metros confrontando com a área A1-5, lado direito com extensão de 45,57 metros confrontando com a área A1.5 e lado esquerdo com extensão de 45,57 metros confrontando com a Avenida Quintiliano F. França, conforme planta e memorial descritivo, que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto na alínea “a”, inciso I, do art. 23 da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas, a donatária deverá cumprir as seguintes condições:

I - utilizar a área doada para ampliação da sede da empresa;

II - caso ocorra a extinção da entidade donatária, o imóvel reverter-se-á ao Patrimônio Municipal.

Art. 3º Como condição para doação da área, a donatária, a título de encargo, deverá proceder à prestação de serviços para manutenção preventiva dos sistemas removedores de ferro e manganês das mini ETA's instaladas nos bairros CDI e Monte Carlo, com o devido acompanhamento pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Saneamento Urbano – SAAE.

Parágrafo único. O serviço proposto como encargo deverá estar concluído no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 4º O não cumprimento do disposto nos artigos anteriores importará na imediata reversão do imóvel ao Patrimônio Público Municipal.

Parágrafo único. No caso de existência de benfeitorias no imóvel, à época da reversão, as mesmas se incorporarão ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da doação do imóvel correrá por conta da donatária.

Art. 6º A escritura de doação deverá conter os encargos desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 14 de novembro de 2013.

MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA

Prefeito Municipal

FRANCIS HENRIQUE DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

MÔNICA BRAGA DE VASCONCELOS COSTA

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 1

Sete Lagoas, 23 de novembro de 2013

Número 153

HELISSON PAIVA ROCHA
Procurador Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 159/2013 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal)

LEI Nº 8.297 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FIXAÇÃO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE INFORMAÇÕES SOBRE OS NÚMEROS DE TELEFONES DOS SERVIÇOS DE EMERGÊNCIA.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Torna-se obrigatório nas Escolas Públicas Municipais a fixação, em local visível, de informações sobre os números de telefone dos serviços de emergência.

Art. 2º Os números de telefone que deverão conter nestes cartazes são: Polícia Militar, Polícia Civil, Defesa Civil, Corpo de Bombeiros, do Serviço de Atendimento Móvel e Urgência (SAMU), Promotoria de Justiça da Vara da Infância e Juventude, Conselho Tutelar, Disque Denúncia e das Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 14 de novembro de 2013.

MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA
Prefeito Municipal

MÉRCIA LÚCIA DINIZ SOUZA
Secretária Municipal de Educação

HELISSON PAIVA ROCHA
Procurador Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 162/2013 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal)

DECRETOS

DECRETO Nº 4.819 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013.

SUBSTITUI MEMBRO REPRESENTANTE DA COMISSÃO PARITÁRIA, CONFORME ARTIGO 7º DA LEI Nº 7.724 DE 08 DE ABRIL DE 2009 QUE “DETERMINA A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA NO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO ALTERNATIVO DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” E REVOGA O DECRETO Nº 4.764 DE 22 DE AGOSTO DE 2013.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 102 da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas,

Considerando o artigo 7º da Lei nº 7.724 de 08 de abril de 2009, que tem como objetivo acompanhar a implantação e o funcionamento da bilhetagem eletrônica no serviço de transporte coletivo alternativo de passageiros no Município de Sete Lagoas;



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 1

Sete Lagoas, 23 de novembro de 2013

Número 153

Considerando o Ofício SELTRANS/GAB/951/2013 da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, que solicita a substituição de membro deste Conselho;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado como membro integrante da Comissão Paritária de acompanhamento da implantação e funcionamento da bilhetagem eletrônica, o Sr. **Mário Messias de Lima**, representando a entidade representativa dos permissionários do serviço de transporte público alternativo, em substituição ao Sr. Samir Antônio Silva, nomeado pelo Decreto nº 4.345 de 19 de agosto de 2011.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições do Decreto nº 4.764 de 22 de agosto de 2013.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 11 de novembro de 2013.

MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA

Prefeito Municipal

SILVIO AUGUSTO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano

HELISSON PAIVA ROCHA

Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 4.825 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE EMERGÊNCIA PARA EFEITO DO QUE DISPÕE O ART. 24, IV, DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 102 da Lei Orgânica do Município;

Considerando que o artigo 208 da Lei Orgânica estabelece que o Município manterá sistema de coleta, tratamento e destinação do lixo;

Considerando o art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/1.993, que dispensa licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas;

Considerando que, conforme expressamente informado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, a Consultoria de Licitações e Compras instaurou o pregão presencial nº 80/2013, com o objetivo de contratação de empresa para execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final, ambientalmente correto, DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, porém, as licitantes foram consideradas inabilitadas;

Considerando a necessidade de observar o princípio da continuidade do serviço público que determina que todos os serviços devem funcionar de maneira permanente e ininterrupta, especialmente aqueles que, por sua natureza, revelam o desempenho de funções essenciais à coletividade;

Considerando que a eventual inexistência de prestação destes serviços trará prejuízos irremediáveis à saúde pública dos munícipes, evidenciando a urgência na adoção de medidas aptas e eficazes para solucionar a questão;



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 1

Sete Lagoas, 23 de novembro de 2013

Número 153

DECRETA:

Art. 1º Fica DECLARADA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no âmbito do Município de Sete Lagoas para a execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final, ambientalmente correto, exclusivamente, DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

Parágrafo único. A situação de emergência será pelo prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação do presente Decreto ou até que se conclua o devido e necessário procedimento licitatório com esse objeto, o que ocorrer primeiro.

Art. 2º Fica autorizada a contratação emergencial de empresa que contenha dentre seus objetivos sociais o desempenho das atividades relacionadas no artigo 1º deste Decreto, atendendo às necessidades pertinentes, por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, IV, e art. 26, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/1.993.

Parágrafo único. A empresa a ser contratada deve comprovar sua habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista, apresentando os documentos arrolados nos artigos 28, 29, 30 e 31 da Lei Federal n.º 8.666/1.993.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 21 de novembro de 2013.

MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA

Prefeito Municipal

MARCOS JOAQUIM MATOSO

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

GERALDO DONIZETE DE CARVALHO

Consultoria de Licitações e Compras

HELISSON PAIVA ROCHA

Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 4.826 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

DECLARA ÁREAS DE RISCO AS POLIGONAIS ONDE ESTÃO INSERIDOS OS ASSENTAMENTOS URBANOS PRECÁRIOS, DENOMINADOS COMUNIDADES “KWAIT” E “IRAQUE”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inc. IX do art. 102 da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas, e

Considerando o que dispõe o art. 4º da Lei Complementar nº 109 de 09 de outubro de 2006, que promove a revisão do Plano Diretor do Município de Sete Lagoas, que define como um dos objetivos da Política de Desenvolvimento Municipal a ordenação e controle do uso do solo urbano e rural para o cumprimento das funções sociais da cidade e da propriedade, de forma sustentável e democrática, valorizando os recursos naturais, assegurando a toda população o acesso à infra-estrutura, ao saneamento, aos equipamentos e ao conforto ambiental;

Considerando que são diretrizes da Política Municipal de Meio Ambiente implantar parques lineares nas áreas marginais aos cursos d'água, buscando criar corredores verdes, devendo as áreas ocupadas com edificações, serem consideradas áreas de uso não conforme e rigorosamente fiscalizadas para evitar seu adensamento;



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 1

Sete Lagoas, 23 de novembro de 2013

Número 153

Considerando a Política Municipal de Drenagem Urbana que tem como objetivos implantar medidas de prevenção de inundações, incluindo controle de erosão, assentamentos clandestinos e outros tipos de ocupações nas áreas com interesse para drenagem, definindo mecanismos de fomento para usos do solo compatíveis com áreas de interesse para drenagem, como parques lineares, área de recreação e lazer, hortas comunitárias e manutenção da vegetação nativa; ampliando e regularizando o sistema existente particularmente na área de inundação dos cursos d'água, para evitar o assoreamento das lagoas e cursos d'água, e o seu transbordamento nos períodos de chuvas críticas;

Considerando que a Política Municipal de Habitação tem por objetivo universalizar o acesso à moradia com condições adequadas de habitabilidade, priorizando os segmentos sociais vulneráveis, mediante instrumentos e ações de regulação normativa, urbanística, jurídico-fundiária e de provisão, devendo promover o reassentamento dos moradores em áreas de risco, preferencialmente na mesma região;

Considerando que a Política Municipal de Transporte visa articular e integrar os componentes estruturadores da mobilidade - trânsito, transporte, sistema viário, educação de trânsito e integração regional - de forma a assegurar o direito de ir e vir, com sustentabilidade, economicidade e qualidade de vida;

Considerando que o ordenamento territorial deve visar à construção de uma sociedade justa, fisicamente ordenada e economicamente sustentável, considerando-se as especificidades, os principais problemas e as potencialidades de cada espaço, analisando fatores como a urbanização e a qualificação da infra-estrutura e habitabilidade nas áreas de ocupação precária e em situação de risco.

Considerando que a Defesa Civil tem o papel de estabelecer as políticas, os planos e as bases para o planejamento e a gestão do risco, que tem por finalidade monitorar e proteger a população, em caráter permanente, das ameaças ao funcionamento das atividades e à garantia do direito a vida;

Considerando o dever do Poder Público de adotar ações preventivas visando resguardar a integridade dos moradores das áreas potencialmente de risco;

Considerando a proximidade do período chuvoso, onde as ações devem ser intensificadas mobilizando os moradores residentes em áreas de maior risco, orientando-os sobre os indícios do risco e dos procedimentos a serem adotados, bem como sinalizando através de faixas e alertas sobre riscos de inundação, desmoronamentos, etc;

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Política Urbana, através do Ofício/GAB/SMOIPU/1745/2013 para edição deste ato;

Considerando que foram elaborados laudos técnicos por empresa de consultoria contratada pelo Município de Sete Lagoas que aponta pela necessidade preeminente da retirada das famílias dos locais denominados "Iraque" e "Kwait", justificando o risco existente para permanência e habitação nestes locais;

Considerando que Sete Lagoas é uma das cidades em maior crescimento no Estado, nos últimos anos, proporcionando, inevitavelmente, certas ocupações ilegais em áreas de risco, favorecendo a ocorrência de danos em residências de famílias de baixa renda;

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas como Área de Risco, sujeita a inundações e desmoronamentos, as seguintes áreas de aglomeração, que constituem assentamentos urbanos precários, as Comunidades denominadas "Kwait" e "Iraque", inseridas nas poligonais abaixo, conforme memorial descritivo:

I – Kwait: Inicia-se no ponto 1 de Coordenada E 581.525m e N 7.851.962m, deste segue margeando a Rua Américo Mendonça Scotti ao ponto 2 de Coordenada E 581.478m e N 7.851.761m, ao ponto 3 de Coordenada E 581.468m e N 7.851.697m, ao ponto 4 de Coordenada E 581.489m e N 7.851.568m, ao ponto 5 de Coordenada E 581.499m e N 7.851.527m, ao ponto 6 de Coordenada E 581.527m e N 7.851.466m, ao ponto 7 de Coordenada E 581.570m e N



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 1

Sete Lagoas, 23 de novembro de 2013

Número 153

7.851.406m, ao ponto 8 de Coordenada E 581.670m e N 7.851.377m, deste segue margeando a Rua Fernando Moreira ao ponto 9 de Coordenada E 581.695m e N 7.851.303m, ao ponto 10 de Coordenada E 581.711m e N 7.851.279m, deste segue margeando a Rua Unai ao ponto 11 de Coordenada E 581.691m e N 7.851.250m, ao ponto 12 de Coordenada E 581.605m e N 7.851.204m, ao ponto 13 de Coordenada E 581.492m e N 7.851.146m, deste segue margeando a Avenida Prefeito Alberto Moura ao ponto 14 de Coordenada E 581.448m e N 7.851.181m, deste segue margeando a Rua Antonio C. Ferreira ao ponto 15 de Coordenada E 581.500m e N 7.851.251m, ao ponto 16 de Coordenada E 581.475m e N 7.851.385m, deste segue margeando a Rua Maria Stella de Souza com ao ponto 17 de Coordenada E 581.421m e N 7.851.504m, ao ponto 18 de Coordenada E 581.373m e N 7.851.591m, ao ponto 19 de Coordenada E 581.363m e N 7.851.616m, ao ponto 20 de Coordenada E 581.362m e N 7.851.706m, ao ponto 21 de Coordenada E 581.368m e N 7.851.967m, ao ponto 22 de Coordenada E 581.416m e N 7.852.127m, deste segue margeando a Rua Maria F. de Souza ao ponto 23 de Coordenada E 581.528m e N 7.852.051m, deste segue margeando rego de água ao ponto 24 de Coordenada E 581.494m e N 7.851.972m, deste segue a Rua Américo Mendonça Scotti ao ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Fecha-se, portanto, o perímetro da área;

II – Iraque: Inicia-se no ponto 01 de coordenada E 580.892 e N 7.853.218, deste segue margeando a Av. Mucio José Reis até o ponto 02 de coordenada E 580.807 e N 7.852.849, daí vira-se a direita até a margem do córrego dos Tropeiros, ponto 03. Segue-se deste ponto pela margem direita até o ponto 04, de onde vira-se a direita retornando ao ponto inicial 01, à margem da Av. Mucio José Reis. Dessa forma, fecha-se a poligonal da área de inundação.

Parágrafo único. Estas Áreas de Risco devem ser objeto de intensa fiscalização por parte dos setores competentes visando evitar novas invasões, bem como devem ser constantemente monitoradas pela Defesa Civil Municipal visando garantir a integridade física e material dos moradores destas comunidades.

Art. 2º Conforme os Relatórios Técnicos, que fazem parte integrante deste Decreto, é imprescindível a remoção das famílias localizadas nas poligonais descritas nos termos do art. 1º, uma vez que constituem tecnicamente área de risco, havendo possibilidades de desmoronamentos e inundações nos locais.

§ 1º Devem ser adotadas todas as medidas cabíveis visando dar concretude nas ações de remoção e reassentamento, de forma a garantir o acesso destas famílias à moradia digna.

§2º Até que sejam efetivamente removidas as famílias localizadas nestas poligonais a Secretaria Municipal de Assistência Social e a Coordenadoria de Defesa Civil devem adotar todas as medidas de gestão de risco e acompanhamento social.

Art. 3º A partir da publicação deste Decreto as famílias residentes nestas áreas, terão prioridade na remoção e reassentamento em imóveis de habitação popular, construídos pelo Município de Sete Lagoas, ou nos percentuais garantidos pelo Governo Federal, para os imóveis do Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 4º Fazem parte integrante deste Decreto a planta de situação das áreas de risco, os memorial descritivos, os relatórios técnicos e as ART dos profissionais responsáveis.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 21 de novembro de 2013.

MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA

Prefeito Municipal

ARNALDO NOGUEIRA

Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Políticas Urbanas

GUSTAVO GUIMARÃES DOS SANTOS HENRIQUES

Gerente de Licenciamento de Obras



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 1

Sete Lagoas, 23 de novembro de 2013

Número 153

MARCOS JOAQUIM MATOSO

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

SILVIO AUGUSTO DE CARVALHO

Coordenador Municipal de Defesa Civil

HELISSON PAIVA ROCHA

Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 4.828 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

AUTORIZA O REAJUSTE DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO APLICADAS PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO URBANO DE SETE LAGOAS – SAAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas;

Considerando o parágrafo único do art. 137, da Lei Orgânica do Município, que determina que as tarifas dos serviços públicos ou de utilidade pública serão fixadas pelo Executivo;

Considerando que através do art. 26, da Lei nº 5.498, de 30 de dezembro de 1997, foram delegados poderes ao Conselho Municipal de Água e Esgoto de Sete Lagoas para autorizar e aprovar os reajustes e revisões das tarifas de água e esgoto, através de resolução;

Considerando a necessidade de serem compensadas, ainda que parcialmente, as perdas inflacionárias acumuladas no período 2007/2011, e que não foram recuperadas pelo reajuste concedido pelo Decreto nº 4.584, de 16 de outubro de 2012;

Considerando que tais perdas, devidamente comprovadas pelo SAAE, por meio de Planilhas de Composição de Custo, se elevam a 13,89% (treze vírgula oitenta e nove por cento);

Considerando que essa defasagem compromete a capacidade de investimento, ampliação e até mesmo a manutenção dos serviços de água e esgoto, que são essenciais à população;

Considerando o disposto nos artigos 2º, inciso V, e 37, da Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico;

Considerando, também, que o repasse integral do reajuste compensatório, de 13,89% (treze vírgula oitenta e nove por cento) que, embora justificadamente necessário, constitui-se, no momento, em sacrifício para os consumidores, levando-se em conta a crise financeira que ainda afeta a população em geral;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Saneamento Urbano de Sete Lagoas – SAAE autorizado a reajustar as atuais tarifas de água e esgoto em 9,9026% (nove vírgula noventa vinte e seis por cento), a serem aplicados em parcela única.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2014 (01/01/2014), devendo ser publicado oficialmente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à sua aplicação.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 1

Sete Lagoas, 23 de novembro de 2013

Número 153

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 21 de novembro de 2013.

MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA

Prefeito Municipal

MARCOS JOAQUIM MATOSO

Diretor Presidente do Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Saneamento Urbano - SAAE

HELISSON PAIVA ROCHA

Procurador Geral do Município

PORTARIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

PORTARIA SMMAS Nº 001/2013.

CRIA COMISSÃO SINDICANTE PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA ABAIXO.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, no uso de suas atribuições descritas nos artigos 119 e 137 da Lei Complementar nº 79/2003;

Considerando denúncia exarada pela Superintendência de Fiscalização de Meio Ambiente e Sustentabilidade, que solicita análise e devidas providências acerca de possíveis irregularidades funcionais do servidor P.C.E;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada Comissão Sindicante para apurar sumariamente os fatos narrados no Memorando nº 0026/SMFMAP/SMMAS/2013 referente a possíveis irregularidades funcionais do servidor P.C.E.

Art. 2º Deverão compor como membros desta Comissão Sindicante os seguintes servidores:

- José Osvaldo de Brito Henriques – Presidente - Matrícula nº 25.366-0;
- Nathália Freire de Oliveira – Auxiliar - Matrícula nº 25.218-1;
- Felipe César de Ávila Rodrigues – Secretário – Matrícula nº 25.433-9.

Art. 3º A Comissão deverá, com a relatoria do Presidente, concluir seus trabalhos em 30 (trinta) dias. Após a conclusão, o relatório deverá ser encaminhado para o Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade para as devidas e necessárias providências.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Portaria em vigor após a sua publicação.

Sete Lagoas, 22 de novembro de 2013.

MARCOS JOAQUIM MATOSO

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 1

Sete Lagoas, 23 de novembro de 2013

Número 153

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E POLÍTICAS URBANAS

PORTARIA Nº 001 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013.

NOMEIA COMISSÃO TÉCNICA ESPECIAL PARA CONTROLE E AVALIAÇÃO DAS OBRAS OBJETO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23/2008 / PREFISAN LTDA.

A Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Políticas Urbanas, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei Delegada nº 03 de 29 de maio de 2013 e observado o disposto na alínea “c”, do inciso II, do artigo 103, da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas, promulgada em 20 de março de 1990;

Considerando o Ofício nº 003862/2013/DUAP/SNH/MCIDADES que solicita providências do Município para correção das possíveis irregularidades apontadas nas obras objeto do Contrato de Repasse 0.223.346-71/2007/Ministério das Cidades/Caixa;

Considerando que foi nomeada, por meio da Portaria nº 5.556, de 05 de novembro de 2013, comissão junto à Controladoria Geral do Município para apurar possíveis irregularidades na execução do Contrato Administrativo n.º 023/2008 / Prefisan Ltda. para, de forma ordenada e sistematizada, apuração dos fatos, caracterização das supostas irregularidades, proposição de ações que visem garantir o erário municipal;

Considerando que para apresentação de relatório conclusivo da referida Comissão, bem como a indicação de medidas que tenham por objeto a correção das supostas irregularidades detectadas, se faz necessária a elaboração de parecer técnico elaborado por profissionais da área de engenharia para apurar possíveis irregularidades na execução das obras contratadas;

Considerando que o citado parecer técnico deverá ser utilizado na tomada de decisão a respeito das medidas a serem adotadas pelo Município, no intuito de resguardar o interesse público e garantir o pleno cumprimento das metas estabelecidas na pactuação com o Ministério das Cidades, cujo objeto é a urbanização dos Bairros Kwait e Iraque, inclusive a remoção e o reassentamento de famílias localizadas em áreas de risco dos Bairros Alvorada, Planalto, Montreal, Monte Carlo, Itapuã e Padre Teodoro e execução de obras de saneamento e infraestrutura no Bairro Verde Vale;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Comissão Técnica Especial para controle e avaliação das obras objeto do contrato administrativo nº 23/2008 / PREFISAN Ltda., composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

I- Matusalém da Andrade, representando a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Políticas Urbanas;

II- Antônio Garcia Maciel, representando a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Políticas Urbanas;

III- Ramon Lucas Rodrigues, representando a empresa Prefisan Ltda.;

IV- Daniele Suliatti Pereira Ruso, representando a Prefisan Ltda.;

V- José Eustáquio Mendes dos Santos, representando a Consultoria Conepp.

Art. 2º A Comissão nomeada no artigo anterior tem o prazo máximo de 15 (quinze) dias para conclusão de parecer técnico, visando:

I- realizar o controle dimensional e tecnológico das obras de pavimentação e drenagem executadas no Bairro Verde Vale e Jardim dos Pequês;



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 1

Sete Lagoas, 23 de novembro de 2013

Número 153

II- realizar a verificação e análise das planilhas de cálculos de quantitativos dos serviços executados;

III- propor e fundamentar as medidas corretivas a serem implementadas.

Art. 3º Publique-se, proceda à expedição dos ofícios e adotem-se as medidas necessárias para o fiel cumprimento desta Portaria.

Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Políticas Urbanas de Sete Lagoas, 20 de novembro de 2013.

ARNALDO NOGUEIRA

Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Políticas Urbanas

DIVERSOS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATOS.

EXTRA 2404 – CONVÊNIO N° 56/2013- Entre o Município de Sete Lagoas e a Ação Educacional Claretiana. OBJETO: Concessão de estágio pelo MUNICÍPIO a alunos regularmente matriculados na Ação Educacional Claretiana, para treinamento profissional, de acordo com a Lei Federal n° 11.788 de 25 de setembro de 2008, bem como disposições do Decreto n° 4.647 de 04 de fevereiro de 2013 e alterações posteriores. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. Data da assinatura: 22/11/2013.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE EDITAL.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 0102RP0051/2013- O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS (MG) torna público, em cumprimento a Lei n° 10.520/2002, Lei n° 123/2006 e subsidiariamente pela Lei n° 8.666/1993 e respectivas alterações, que realizará Licitação Pública na modalidade de Pregão Presencial para REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE DIÁRIAS DE HOTEL PARA ATENDER OS MÉDICOS QUE IRÃO TRABALHAR NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS E TAMBÉM PARA RECEBER OUTROS PROFISSIONAIS COMO: PALESTRANTES E CONSULTORES QUE PRECISAREM SE HOSPEDAR NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS PARA PRESTAR ALGUM SERVIÇO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME SOLICITAÇÕES DE COMPRAS N° 6787/2013. O Departamento de licitações estará recebendo os envelopes até o dia 04 de dezembro 2013 até às 12h45min (Horário de Brasília) e iniciará a sessão pública no mesmo dia às 13:00 hs (Horário de Brasília). A íntegra do Edital, com todas as exigências, condições e especificações estabelecidas para o presente Processo Licitatório, esta a disposição dos interessados no site www.setelagoas.mg.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail: leonardoalves.saude@setelagoas.mg.gov.br e através do telefax: (31) 3771-5435 ou 3774-9916.

Leonardo Alves de Araújo – Pregoeiro.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 1

Sete Lagoas, 23 de novembro de 2013

Número 153

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SAAE

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS.

SAAE/ SETE LAGOAS – MG. RP - 006/2013 – PE - nº 009/2013. Em cumprimento ao § 2º do art. 15 da lei nº 8.666/1993, torna público as Atas de Registros de Preços – Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de EPI's. Empresas: Abrassete Indústria e Comércio Ltda. – EPP – Casa das Licitações Ltda. Vigência da Ata de Registro de Preços –14/05/2013 a 14/05/2014. **MG.RP – 004/2013 – PE – 006/2013.** Em cumprimento ao § 2º do art. 15 da lei nº 8.666/1993, torna público as Atas de Registros de Preços – Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Papel formato A4. Empresa – Radar Distribuidora Pereira Ltda. -ME – Vigência da Ata de Registro de Preços – 21/08/2013 a 21/08/2014. **MG. RP 019/2012 – PP – 029/2012** Objeto: Registro de Preço para futura e eventual contratação de serviços de manutenção de bombas com fornecimento de peças e acessórios genuínos e originais. Empresa: Hidrotécnica Centro de Serviços Ltda. Vigência da Ata de Registro de Preços: 16/01/2013 a 16/01/2014. **MG. RP - 004/2013 – PP - nº 005/2013.** Em cumprimento ao § 2º do art. 15 da lei nº 8.666/1993, torna público as Atas de Registros de Preços – Objeto: Registro de Preço para futura e eventual fornecimento de inversores, fusíveis, bases, chaves seccionadas diversas. Empresa: Tecaut Automação Industrial Ltda. – Vigência da Ata de Registro de Preços – 22/04/2013 a 22/04/2014. **MG. RP – 006/2013 – PE – 012/2013.** Em cumprimento ao § 2º do art. 15 da lei nº 8.666/1993, torna público as Atas de Registros de Preços – Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Bombas diversas. Empresa: Belô Bombas Eireli - EPP – Vigência da Ata de Registro de Preços: 24/07/2013 a 24/07/2014. **MG. RP – 003/2013 – PP – 004/2013 .** Em cumprimento ao § 2º do art. 15 da lei nº 8.666/1993, torna público as Atas de Registros de Preços – Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de caminhões cabine curta, novos de fábrica. Empresa: Deva Veículos Ltda. Vigência da Ata de Registro de Preços: 18/04/2013 a 18/04/2014.

Expedido pela Equipe de Apoio/SAAE.

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS

Órgão Oficial do Município de Sete Lagoas, (MG)

Criado pela Lei Municipal nº 8.233 de 21 de março de 2013.

Edição, impressão e disponibilização:

Procuradoria Geral do Município

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

Praça Barão do Rio Branco, nº 16 – Centro

Telefone: (31) 3779.7472

Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município

Acesso ao Diário Oficial: <http://diario.setelagoas.mg.gov.br>